

LEI Nº. 0756/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida-MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro João Batista Gonçalves, com área total de 6.299,39 m² (seis mil duzentos e noventa e nove vírgula trinta e nove metros quadrados), sendo composto pela Quadra de nº. 03 (três), e pelos lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07(sete), 08 (oito) e 09 (nove) possuindo a seguinte metragem 1.892,77 m² (um mil oitocentos e noventa e dois vírgula setenta e sete metros quadrados); sendo composta a Quadra de nº. 06 pelos lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07(sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) possuindo a seguinte

metragem 3.778,23 m² (três mil setecentos e setenta e oito vírgula vinte e três metros quadrados); sendo composta a Quadra de n°. 09 (nove) pelos lotes 13 (treze), 15 (quinze), 17 (dezesete), possuindo a seguinte metragem 628,39 m² (seiscentos e vinte e oito vírgula trinta e nove metros quadrados); com frente para a Rua Trinta e Quatro, e Rua Trinta e Seis, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Uberaba – Minas Gerais, no Livro 02, sob n°. 58.775.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 12.491,40 (doze mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 (zero) a 03 (três) Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integram o ativo da CAIXA;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 16 de Janeiro de 2014.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal